



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6027.2025/0008706-0

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 128479326

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SVMA/2025

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO PARQUE DO POVO - CNPJ nº 09.219.778/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2025/0008706-0

OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Consiste na manutenção do Parque Mario Pimenta Camargo, doravante conhecido como Parque do Povo, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de início.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo/SP, representada pelo Secretário Municipal, Senhor **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, doravante denominada **COOPERADA**, e, do outro lado, a OSC **ASSOCIAÇÃO PARQUE DO POVO**, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 4º piso, CEP 04543-011, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº **09.219.778/0001-60**, neste ato representada por **CHARLES WILLIAM KRELL**, portador do RG nº - 11.XXX.XXX- SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 293.XXX.6XX-XX e **FRANCISCO CARLOS FERNANDES LOPES**, portador do RG nº XX.194.XXX-X - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.628.XXX-XX, simplesmente designada como **COOPERANTE**, nos termos do despacho autorizatório, sob o SEI nº 128314362, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 27/06/2025, à página 289, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis celebram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DA PARCERIA**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na consecução de objetivos recíprocos e de interesse público, com a finalidade de realização de serviços de manutenção do Parque Mario Pimenta Camargo (Parque do Povo), sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública

Municipal.

- 1.2. O projeto consiste nos seguintes serviços, a serem prestados pela Cooperante no Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo”:
 - (i) Limpeza externa e conservação de área verdes;
 - (ii) manutenção e limpeza de sanitários;
 - (iii) corte de grama;
 - (iv) serviços de coleta e destinação de lixo; e
 - (v) serviços de manutenção de obra civil (civil, elétrica, hidráulica, marcenaria e serralheria).
- 1.2.1. A COOPERANTE deve indicar o número de funcionários mínimos necessários para os serviços previstos no item 1.2, subitens (i) a (iv).
- 1.3. O desenvolvimento das atividades será realizado sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 1.4. O Plano de Trabalho, descrito no Anexo I ao presente Acordo, poderá ser revisto, com a anuência de ambas as Partes, para alteração de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e, após a proposta previamente justificada por qualquer das partes, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, sendo vedada a alteração do objeto.
- 1.5. As atividades serão desenvolvidas sob a orientação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI, conforme estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

- 2.1. São obrigações da **COOPERANTE**:
 - 2.1.1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **COOPERADA** pela fiel e integral realização do projeto, na forma da legislação em vigor;
 - 2.1.2. Facilitar a supervisão e fiscalização da **COOPERADA**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório semestral de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
 - 2.1.3. Reportar e submeter à análise e anuência da **COOPERADA** sobre quaisquer alterações de planejamento da execução do objeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.1.4. Prestar contas por meio de relatório específico semestral, informando sobre o desenvolvimento das atividades, bem como os prazos de finalização das etapas e responsáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou terceiros contratados ou por danos que decorrerem da execução de suas atividades a usuários/frequentadores do Parque, pelo período de execução dos serviços objeto do presente contrato, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
 - 2.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes, isentando a **COOPERADA** de qualquer vínculo e/ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
 - 2.1.7. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados que prestarem os serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
 - 2.1.8. Fornecer aos empregados que executarão os serviços uniformes, EPI's, transporte e refeições, quando necessário;
 - 2.1.9. Ressarcir eventuais danos diretos, efetivamente comprovados, aos bens públicos e áreas

verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;

- 2.1.10.** Em caso de intervenções, de construções e/ou atividades não autorizadas pela **COOPERADA**, deverá a COOPERANTE reconstituí-las à sua situação original;
- 2.1.11.** Submeter todas e quaisquer solicitações de manejo arbóreo no Parque à análise e autorização formal da SVMA e Subprefeitura correspondente;
- 2.1.12.** Submeter à análise da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI qualquer pretensão de intervenção arquitetônica (seja ela manutenção, reforma, requalificação ou nova obra) prevista ou não no Plano de Trabalho, a ser realizada no Parque do Povo, com a apresentação, por parte da **COOPERANTE**, dos projetos e orçamentos detalhados de cada ação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 2.1.13.** Caso tenha interesse em dar publicidade e comunicação visual da parceria deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Comissão de Proteção de Paisagem Urbana – CPPU, sendo necessária sua aprovação junto a **COOPERADA**.
- 2.1.14.** No momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:
- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
 - e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
 - f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
 - h)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
 - i)** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - j)** Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - k)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

- l) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);
 - m) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
 - n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.
- 2.2. É permitida a contratação, pela **COOPERANTE**, de terceiros para a execução dos serviços previstos no presente Acordo, permanecendo a COOPERANTE como responsável perante a **COOPERADA**.
- 2.3. A COOPERANTE poderá colocar no Parque 10 (dez) placas indicativas da Cooperação, que deverão ser previamente submetidas à aprovação e diretrizes da CPPU (Comissão de Proteção à Paisagem Urbana), conforme previsto na Cláusula Nona.
- 2.4. São obrigações da **COOPERADA**:
- 2.4.1. Acompanhar e supervisionar periodicamente os serviços de manutenção a serem feitos no Parque do Povo, de modo a resguardar a execução de serviços de manejo, operação e guarda do bem público municipal;
 - 2.4.2. Fornecer dados, relatórios, instruções e demais informações necessárias à execução deste ajuste, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
 - 2.4.3. Dar suporte à **COOPERANTE**, considerando a disponibilidade dos servidores técnicos, durante horário comercial;
 - 2.4.4. Realizar vistoria conjunta “in loco” quando da assinatura deste Acordo de Cooperação;
 - 2.4.5. Elaborar relatório de execução semestral, com revisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
 - 2.4.6. Verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Acordo, deverá notificar a **COOPERANTE**, por escrito, concedendo prazo compatível para o cumprimento da obrigação inadimplida e/ou para que sejam tomadas as providências razoáveis para sanar o inadimplemento verificado, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.
 - 2.4.7. Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
 - 2.4.8. Submeter, sempre que necessário, a proposta à manifestação do Conselho Gestor do Parque e dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e arquitetônico responsável;
 - 2.4.9. Manter, em site oficial na internet, a relação dos ajustes celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
 - 2.4.10. Avisar a **COOPERANTE** sobre os eventos que ocorrerão no PARQUE, com 10 (dez) dias de antecedência, tendo em vista que tais eventos impactam na manutenção da área, observado o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VALOR DA PARCERIA

- 3.1. O objeto da parceria em comento será desenvolvido pela **COOPERANTE** com recursos próprios para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem qualquer tipo de transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais entre as partes.
- 3.2. O valor total estimado da presente cooperação é de **R\$ 5.400.000,00** (cinco milhões e quatrocentos mil reais), sendo o valor mensal estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- 3.3. É válido asseverar que, caso a **COOPERANTE** não tenha condições de cumprir o disposto nesta Cláusula, caberá a ela buscar recursos de terceiros para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, desonerando o Município de arcar com qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante no anexo I deste ajuste.
- 4.1.1. Qualquer necessidade de alteração no Plano de Trabalho deverá ser submetida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.
- 4.2. Os bens permanentes adquiridos em virtude do objeto desta parceria deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento, a ser instituída pela **COOPERADA**, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 5.2. Serão efetuadas visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 5.3. A **COOPERADA** deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação quadrimestralmente.
- 5.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas em relação a execução do objeto devida pela organização da sociedade civil prevista no item 2.1.4., deste ajuste.
- 5.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 5.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 5.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTÃO DA PARCERIA

- 6.1. A gestão deste ajuste será exercida por intermédio da servidora JULIANA LAURITO SUMMA, RF 779.014.7, a quem competirá:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
 - b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste, bem como as providências adotadas ou que

- serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo com a menção obrigatória acerca de:
- c.1) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - c.2) Os impactos econômicos ou sociais;
 - c.3) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o Plano de Trabalho, do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
 - c.4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 7.1. A parceria terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da emissão da ordem de início dada pela Cooperada.
- 7.2. A vigência deste Acordo poderá ser alterada mediante solicitação da COOPERANTE, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1. A critério da Administração Pública Municipal é admitida a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- 8.2. Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:
- a) interesse público na alteração da proposta;
 - b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.
- 8.2.1. Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 8.3. Para prorrogação de vigência deste termo é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 8.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 8.5. Este Acordo de Cooperação poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas neste Acordo, caso a outra parte viole qualquer cláusula essencial deste acordo ou do plano de trabalho.
- 8.6. Constitui motivo para rescisão antecipada deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a) a execução de atividades em desacordo com o plano de trabalho;
 - b) a falta de apresentação das prestações de contas.
- 8.6.1. Em todas as hipóteses previstas no item 8.6., acima, a **COOPERADA** deverá notificar a **COOPERANTE**, por escrito, concedendo prazo compatível para o cumprimento da obrigação inadimplida e/ou para que sejam tomadas as providências razoáveis para sanar o inadimplemento verificado.
- 8.6.2. Decorrido o prazo previsto no item 8.6.1., sem que qualquer providência venha a ser tomada pela **COOPERANTE**, o Acordo será rescindido, sem direito a qualquer indenização ou

retenção por parte da COOPERANTE.

CLÁUSULA NONA **CONTRAPARTIDAS**

9.1. A **COOPERADA** concede, como contrapartidas à **COOPERANTE**:

- (i) contrapartida visual, a qual será na opção de 10 (dez) placas, e condicionada à aprovação da CPPU e
- (ii) realização de 09 (nove) eventos no Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo” ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de vigência do presente Termo, nos termos da Resolução SMDU/CPPU/020/2015).

9.1.1. Para a realização de eventos, a **COOPERANTE** deverá definir em comum acordo com a **COOPERADA** o calendário previsto de eventos no mês de janeiro do ano corrente.

9.1.2. As atividades a serem realizadas devem ser, exclusivamente, de natureza cultural, educacional, recreativa, beneficente ou de interesse coletivo.

9.1.3. No caso de desistências e/ou alterações de datas a **COOPERANTE** deverá informar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.3.1. A partir da data de comunicação, a **COOPERADA** deve autorizar a realização do evento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, interpretando-se a ausência de resposta como a anuência para realização do evento.

9.1.3.2. Uma vez autorizado o (s) evento(s) da **COOPERANTE**, ou decorrido o prazo para autorização sem resposta, a **COOPERADA** não poderá agendar eventos no Parque que conflitem ou afetem de qualquer forma o evento programado pela **COOPERANTE**.

9.1.2. A efetiva realização dos eventos ficará condicionada à autorização por parte da **COOPERADA**, conforme detalhado no item 9.1.1., acima.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos exigidos pelo item 2.1.14.

10.2. A **COOPERADA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COOPERANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

10.3. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.4. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, desde que respeitado o previsto no item 8.5 deste ajuste ou em caso de interesse público devidamente justificado.

10.5. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.6. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem, por si e por seus sócios,

diretores, conselheiros e administradores, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) a não praticarem qualquer ato, direta ou indiretamente, passível de configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública; e
- (ii) a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

10.7. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, caso venham a ter acesso a dados protegidos sob a LGPD, ainda que de maneira involuntária, na execução do Acordo de Cooperação.

10.8. As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

10.9. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuência por escrito, de todas as partes.

10.9.1. A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperadas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto.

10.9.2. A contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas obrigações aqui assumidas, cabendo a ela responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este Acordo que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado via Sistema Eletrônico Informações – SEI.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
COOPERADA

ASSOCIAÇÃO PARQUE DO POVO
CHARLES WILLIAM KRELL
COOPERANTE

ASSOCIAÇÃO PARQUE DO POVO
CARLOS FERNANDES LOPES
COOPERANTE

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANUTENÇÃO PARA O PARQUE MUNICIPAL DO POVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

1. LIMPEZA EXTERNA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

1.1. Serviços de limpeza externa.

- 1.1.1.** Como limpeza externa compreende-se a execução rotineira de serviços de lavagem de pisos externos, varrição, lequeamento, rastelamento, catação e coleta de lixo em geral, inclusive o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte no interior do Parque Mario Pimenta Camargo – Parque do Povo.
- 1.1.2.** Os serviços de limpeza externa aqui considerados deverão ser executados em todas as áreas livres do parque, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais existentes junto aos respectivos portões de acesso, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se, no decorrer do dia, todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques de acesso público livre ou restrito.
- 1.1.3.** Os serviços de limpeza externa compreendem, também, o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços de jardinagem do Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo”, tais como o corte, poda, despraguejamento ou reforma de áreas plantadas.
- 1.1.4.** Caberá ao COOPERANTE fornecer todos os sacos de lixo que se fizerem necessários, em quantidade suficiente para que todos os recipientes localizados nas áreas externas do Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo” sejam mantidos permanentemente guarnecidos, cuidando, no decorrer do dia, para que sejam substituídos à medida que tiverem sua capacidade de armazenamento esgotada.
- 1.1.5.** Caso a fiscalização julgue necessário, os referidos sacos de lixo deverão ser fornecidos em duas cores distintas, uma para coleta de lixo seco reciclável e outra para coleta de lixo úmido comum, orgânico e não reciclável.
- 1.1.6.** O eventual material reciclável proveniente dessa coleta seletiva de lixo, devidamente acondicionado em sacos plásticos identificáveis pela cor diferente, deverá ser convenientemente armazenado no interior do Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo”, no local que for determinado pela fiscalização, até ser removido e transportado ao destino que for determinado pela fiscalização.
- 1.1.7.** Todos os detritos recolhidos nos serviços de varrição e catação em áreas externas,

assim como o lixo coletado nos recipientes de uso público, depois de devidamente acondicionados em sacos plásticos adequados, deverão ser transportados para o local do parque que a fiscalização determinar, onde permanecerão depositados em um container estacionário, com capacidade de armazenamento de 07 m³, até sua remoção definitiva e encaminhamento ao destino final.

1.1.8. Além dos sacos de lixo destinados ao recolhimento de detritos provenientes dos serviços de limpeza externa e zeladoria de sanitário, a cooperante deverá fornecer todos os demais instrumentos de trabalho que se fizerem necessários à boa execução dos serviços aqui considerados.

1.2. Serviços de conservação de áreas verdes.

1.2.1. Como serviço de conservação de áreas verdes compreende-se o fornecimento de toda a mão-de-obra e ferramentas necessárias à execução dos serviços rotineiros de manutenção e reforma das áreas ajardinadas do Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo”, assim entendidos seus respectivos canteiros ornamentais e de forração, gramados, arbustos, árvores isoladas e bosques.

1.2.2. Compreende, portanto, a execução de todos os serviços de jardinagem necessários à conservação dessas áreas, exclusive o corte de grama, tais como: extermínio e remoção eventual e periódica de cupins e formigueiros, despraguejamento, tratamento fitossanitário de pequena monta, poda, refilamento, coroamento, abertura de aceiros, subsolagem, calagem, adubação, revolvimento do solo, reposição de mudas, reforma, plantio, irrigação, compostagem de restos vegetais, pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais e outros serviços correlatos, todos eles executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica e com a orientação prestada pela fiscalização.

1.2.3. Como serviço de conservação de áreas verdes, compreende-se, também, a execução de serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvores de grande porte, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato.

1.2.3.1. Os serviços de poda, remoções e qualquer tipo de manejo de árvores serão de responsabilidade e autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente por meio de CGPABI/DGPU, observando a legislação vigente.

1.2.4. As podas e as remoções definitivas de árvores só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da CGPABI/DGPU, emitida através de ordem de serviço específica, rigorosamente de acordo com suas determinações e sempre sob sua orientação técnica pessoal ou, a seu exclusivo critério, sob orientação de engenheiro agrônomo ou florestal pertencente ao corpo técnico da cooperada, acompanhado por responsável técnico da cooperante.

1.2.5. Na execução destes serviços técnicos de manejo, deverão ainda ser rigorosamente observadas as determinações no Manual Técnico de Poda de Árvores, da Prefeitura do Município de São Paulo, que disciplina e padroniza os procedimentos de poda nas árvores do município, cujos termos passam a fazer parte integrante das presentes especificações.

- 1.2.6.** Todos os galhos e aparas resultantes da execução de serviços de poda deverão ser recolhidos pelo pessoal de limpeza externa e transportados para o local do parque que a fiscalização determinar, para serem devidamente processados e utilizados no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a critério exclusivo da fiscalização, para serem removidos como lixo.
- 1.2.7.** Os serviços de jardinagem deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano prévio de manejo estabelecido pela fiscalização ou mediante a emissão de ordens de serviço específicas, por ela lavradas no diário de ocorrências, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.
- 1.2.8.** Caberá à COOPERADA fornecer os tipos de grama e as mudas de plantas ornamentais, cabendo à COOPERANTE fornecer, além da mão-de-obra, todas as respectivas ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários.
- 1.2.9.** A COOPERANTE poderá, a seu critério, atuar no controle de pragas e doenças que existam nas áreas verdes do Parque, sendo todos os serviços executados com instrumental de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos da boa técnica e com a orientação prestada pela fiscalização.
- 1.2.10.** A COOPERANTE, atuando na preservação e manutenção das áreas verdes do Parque, poderá, a seu exclusivo critério, realizar revisão técnica da vegetação de canteiros que estejam inadequados, conforme avaliação e orientação de engenheiro agrônomo pertencente ao corpo técnico da COOPERANTE.
- 1.2.11.** Será permitido o acesso da COOPERANTE ao Parque em períodos noturnos, fora de seu horário normal de funcionamento, sempre que necessário, para realização da manutenção da área verde, incluindo a poda de árvores e palmeiras e demais providências que se façam necessárias.

2. ZELADORIA DE SANITÁRIO - LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

- 2.1.** Os serviços de zeladoria de sanitário compreendem a execução de serviços gerais de controle, limpeza e higienização das instalações sanitárias destinadas ao uso público, assim como a execução dos serviços de limpeza e higienização das demais instalações sanitárias e prediais destinadas ao uso do pessoal administrativo e operacional dos parques.
- 2.2.** Compreendem também, além do fornecimento de todos os produtos, materiais, instrumentos e equipamentos manuais que se fizerem necessários à boa execução dos serviços de limpeza e higienização predial aqui mencionados, inclusive, sempre que for o caso, a disponibilização de aspirador de pó, enceradeira elétrica etc., o fornecimento, distribuição e controle de todos os produtos de higiene pessoal, tais como papel higiênico, papel toalha e sabonete, em quantidades necessárias e suficientes ao bom funcionamento de todas as instalações sanitárias existentes no parque, na plenitude de sua capacidade de uso.
- 2.3.** A COOPERANTE deverá prever e manter uma estratégia de fornecimento rotineiro de todos os produtos, materiais e instrumentos necessários à boa execução destes serviços contratuais, que garanta um abastecimento eficiente, independentemente da necessidade de manter estoque no interior do parque uma vez que a contratante, em hipótese alguma,

se responsabilizará por sua guarda.

- 2.4. Tendo em vista que o Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo” é franqueado ao público das 06h às 22h, os serviços de zeladoria de sanitário deverão ser organizados de modo a garantir o funcionamento diário e ininterrupto de suas instalações sanitárias de uso público por um período de 16 (dezesesseis) horas corridas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 06:00hs às 22:00hs.
- 2.5. Para a execução destes serviços, a cooperante deverá disponibilizar funcionários de ambos os sexos, de acordo com as necessidades específicas do parque, em quantidade suficiente para fazer funcionar regularmente, de acordo com as regras e horários aqui estabelecidos, os seguintes conjuntos sanitários de uso público, ali existentes:
Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo” (2 masculinos e 2 femininos)
- 2.6. Os funcionários disponibilizados pela COOPERANTE para a execução dos serviços de zeladoria aqui especificados responderão pelo cuidado e controle diário dos sanitários postos sob sua responsabilidade, mantendo-os permanentemente limpos, higienizados e suficientemente abastecidos.
- 2.7. A limpeza das instalações sanitárias aqui especificadas compreende a lavagem de pisos, paredes, divisórias, esquadrias, aparelhos e metais sanitários, tantas vezes quantas forem necessárias, utilizando-se produtos adequados, de boa qualidade e em quantidade suficiente para garantir uma perfeita higienização.

3. CORTE DE GRAMA.

- 3.1. Os serviços de corte de grama poderão ser feitos com roçadeiras costais ou laterais, micro trator roçador ou equivalente, e compreendem a execução do número de cortes que se fizerem necessários à conservação dos gramados deste parque.
- 3.2. A exemplo dos demais serviços de jardinagem, os cortes de grama deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, estritamente de acordo com um plano de manejo estabelecido pela CGPABI ou mediante emissão de ordem de serviço específica, por ela lavrada no diário de ocorrências do contrato, determinando quais áreas deverão ser cortadas e estabelecendo, sempre que julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.
- 3.3. Desde que previamente autorizado pela CGPABI, os serviços de corte de grama poderão ser executados por meio de qualquer outro tipo de equipamento que iguale ou supere em rendimento e qualidade aqueles aqui especificados.
- 3.4. Salvo determinação técnica contrária da CGPABI, em nenhum corte de grama executado pela cooperante será permitida altura de corte inferior a 5cm, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.
- 3.5. Sempre que a fiscalização assim determinar, as aparas resultantes dos serviços de corte de grama deverão ser recolhidas pelos próprios integrantes dessas equipes e transportadas para o local do parque que ela definir, para serem aproveitadas no preparo de composto orgânico ou, quando isto não for tecnicamente recomendável, a seu exclusivo critério, para serem removidas como lixo.

4. SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO - CONTAINER DE 07 M³.

- 4.1. Os serviços de coleta e destinação de lixo compreendem o armazenamento provisório desse

material em local específico do parque, devidamente acondicionado em contêineres estacionários apropriados, assim como os serviços periódicos de remoção e transporte até o destino final.

- 4.2.** Para sua consecução, a cooperante deverá colocar à disposição do Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo”, no local que for determinado pela CGPABI, um container estacionário com capacidade de armazenamento de 7,00 m³ de lixo, convenientemente pintado e em bom estado de conservação.
- 4.3.** A descarga dos containers estacionários deverá ser efetuada exclusivamente em aterros sanitários regularmente estabelecidos e aptos a receber este tipo de resíduo, cabendo à COOPERANTE apresentar à fiscalização o competente comprovante de descarga, fornecido pela respectiva unidade de disposição final.

5. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS.

- 5.1.** A **COOPERANTE** poderá disponibilizar também, desde que comprovadamente necessários e dentro do escopo da cooperação, os seguintes equipamentos, máquinas e veículos:
- (I) Caminhão carroçaria de madeira - equipado com "Münck";
 - (II) Caminhão carroçaria de madeira - 6 toneladas;
 - (III) Caminhão basculante - com capacidade para 4,00 m³;
 - (IV) Caminhão tanque irrigador - capacidade para 6.000 litros;
 - (V) Caminhão com guindaste e cesto elevatório - 25 a 30 metros; e
 - (VI) Triturador de galhos Ø 6" - tipo VERMEER BC-600 ou similar;
- 5.2.** A **COOPERANTE** deverá disponibilizar diariamente, dentro do escopo da cooperação:
- (I) Micro trator agrícola, tipo AGRALE AG 4100 ou similar.

6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRA CIVIL

- 6.1.** Para a execução de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva de obra civil, nas áreas externas e nas instalações prediais sob responsabilidade direta da Administração do Parque Mario Pimenta Camargo – “Parque do Povo”, a COOPERANTE deverá manter à disposição um oficial de manutenção.
- 6.2.** Todos os materiais de construção civil necessários à execução dos serviços aqui elencados serão fornecidos pela COOPERADA, cabendo à COOPERANTE fornecer, além da mão-de-obra, todas as respectivas ferramentas, instrumentos e equipamentos manuais.
- 6.3.** Assim, além da mão-de-obra necessária à formação da equipe especificada e do respectivo veículo de apoio, caberá à COOPERANTE disponibilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos manuais necessários à boa execução dos serviços aqui discriminados, em quantidade suficiente e sempre em perfeitas condições de uso, tais como: carrinho de mão, pá, picareta, enxada, enxadão, chibanca, marreta, talhadeira, ponteiro, colher de pedreiro, nível de bolha e de mangueira, prumo, linha, desempenadeira, torquês, martelo, serrote, serra circular e discos de corte, plaina manual, fresa, formão, grosa, lixadeira, furadeira e respectivas brocas, arco de serra, esmeril, lima, máquina de solda, escada de pintor, pincel, trincha, brocha, bandeja, espátula, estilete, maçarico, grifo, alicates e chaves de parafuso em geral, passa-fios etc.

- 6.4.** Abrange ainda as ações e intervenções periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, redes e instalações, equipamentos e componentes prediais do Parque do Povo, que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação.
- 6.5.** Os materiais de consumo empregados em ferramentas, tais como: discos de corte, lixas, eletrodos, brocas, etc., e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:
- As normas e especificações constantes deste Caderno Técnico;
 - As normas da ABNT;
 - As normas do INMETRO;
 - As disposições legais da União, Estado e do Município de São Paulo;
 - Aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - 1.025 de 30/10/2009 - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- 6.6.** Cabe à COOPERANTE fornecer os equipamentos e ferramentas em quantidade suficiente (individuais se necessário) para a realização dos serviços (inclusive os respectivos implementos, tais como: discos de corte, lixas, eletrodos, brocas, etc.), aparelhos de medições e de testes, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.
- 6.7.** A COOPERANTE será responsável pela manutenção corretiva e preventiva das redes de energia elétrica, hidráulica, galerias, redes de telefonia, rede de esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes aos locais de serviço, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nos locais.
- 6.8.** Os resíduos serão acumulados em local apropriado e quando atingirem um volume máximo admissível, a SVMA autorizará a remoção pela COOPERANTE, através de meios próprios, para local de destinação final devidamente licenciado pelos órgãos competentes.
- 6.9.** Cumpre à COOPERANTE providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços de manutenção civil, incluindo eventuais serviços de carpintaria, pintura, serralheria, elétrica e hidráulica. A mão de obra deverá ser qualificada e estar apta, de acordo com a categoria profissional, para a execução de:
- 6.9.a.** Serviços de execução e reparo de elementos de alvenaria em geral, inclusive aplicação de revestimentos de pedra e cerâmicos em pisos e paredes, serviços gerais de impermeabilização e de execução de concreto simples e armado, além de pequenos serviços de reparo e manutenção de telhados;
- 6.9.b.** Serviços gerais de carpintaria, como: execução de formas para concreto armado, manutenção de estruturas de telhado, reparo e instalação de esquadrias de madeira, confecção, reparo e acabamento de móveis, placas e outras peças de madeira; pintar, envernizar ou encerar as peças e móveis confeccionados; afiar as ferramentas de corte e dar manutenção periódica ao maquinário; pequenos serviços de reparo e manutenção de mobiliário urbano, de equipamentos, estruturas em madeira, cercas, brinquedos de playground e Academias da Terceira Idade (ATI);
- 6.9.c.** Serviços de serralheria e de solda em geral, tais como reparo e instalação de esquadrias metálicas e pequenos serviços de reparo e manutenção de estruturas

metálicas, gradis, placas, equipamentos e brinquedos de playground e Academias da Terceira Idade (ATI);

- 6.9.d.** Serviços de pintura de paredes, forros, pisos, orlas, guias, esquadrias e estruturas metálicas e de madeira em geral, gradis, equipamentos, e brinquedos de playground e Academias da Terceira Idade (ATI) e etc.;
- 6.9.e.** Serviços gerais reparo de instalações elétricas externas e prediais;
- 6.9.f.** Serviços gerais de reparos de instalações hidro sanitárias prediais, em redes de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais, inclusive serviços de funilaria em condutores, calhas, rufos e rincões metálicos;
- 6.9.g.** Supervisionar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos; cobrar e fiscalizar o uso correto de EPIs.



CHARLES WILLIAM KRELL

usuário externo - Cidadão

Em 18/07/2025, às 14:58.



Francisco Carlos Fernandes Lopes

usuário externo - Cidadão

Em 21/07/2025, às 14:47.



Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Em 21/07/2025, às 16:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128479326** e o código CRC **797D4722**.
